

PARECER Nº 29 2021 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2021 – PMPG

Parte interessada: Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal José Maria Bessa de Oliveira, encaminhou a esta edilidade o Projeto de Lei nº 015/2021- PMPG, **“Dispõe a redução da carga horária de trabalho do Servidor Público Municipal que seja responsável por pessoa com deficiência ou enfermidade, e dá outras providências.”**.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o disposto no artigo 1º, Fica os servidores públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município, que *poderá ter jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), enquanto responsável por pessoa enferma ou portadora de deficiência, nos termos da presente lei, sem prejuízo de sua remuneração.*

Tem aumentado os pedidos de redução de jornada, se tornado mais frequente na administração pública. E pela falta de uma lei específica, dificulta os pedidos das pessoas que vem solicitando tal pedido para auxiliar as pessoas enfermas ou portadoras de deficiência.

O PL 14/2021 visa demonstrar que a humanização e a flexibilização da jornada de trabalho possibilitam benefícios de inclusão social e qualidade de vida não apenas à pessoa com deficiência, mas também permite ao representante legal a continuidade do seu exercício profissional.

De acordo com o disposto no artigo 2º, 3º, 4º, considera-se as pessoas: responsáveis, as com deficiências, e enfermas.

No artigo 5º, 6º, 7º, trata do processo administrativo para obtenção do benefício e a caracterização.

Os artigos 8º, 9º, trata-se da competência e responsabilidade para a expedição da jornada de trabalho. E o prazo máximo de 120 dias, e de um ano salvo casos de necessidades douradoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 553 / 2021Data: 31 / 08 / 21Hora de Entrada: 13:23Especie: Parecer NºAssinatura: Beabuz

(96) 3234-1626

✉ suelisouza@portogrande.ap.leg.br

🌐 www.portogrande.ap.leg.br

🌐 sapl.portogrande.ap.leg.br/parlamentar/18

📘 Facebook.com/VereadoraSueliSouza





Os artigos 10 º, 11º, 12 º, trata da extinção do benefício, sob pena de responder nas esferas cível, administrativa e criminal. Tal benefício não se aplica aos servidores que possuem carga horaria de 20 horas semanais. E ao servido ocupante de dois cargos, o mesmo poderá solicitar a redução da jornada de trabalho de apenas uma matrícula funcional.

Quanto à técnica legislativa o mesmo não merece reparos, manifesto-me que seja **APROVADO**.

Porto Grande-AP, em 25 de agosto de 2021.

SUELI SILVA DE SOUZA
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, do Projeto de Lei nº 015/2021 – GAB. PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 31 de Agosto de 2021.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Presidente

SUELI SILVA DE SOUZA
Relatora

ALEX LOPES DE SOUZA
Membro